



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A CONCESSÃO
ONEROSA DE USO DE BEM
PÚBLICO NO BALNEÁRIO CASSINO.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, mediante processo licitatório, a Concessão Onerosa de Uso de espaço público situado no Canteiro Central da Avenida Rio Grande, entre as Ruas Vaz Dias e Santa Vitória, para exploração de serviços de radiodifusão e telecomunicações.

§1º - A Concessão Onerosa de Uso autorizada no *caput* terá prazo de 03 (três) meses, compreendendo a temporada de veraneio do Balneário Cassino.

§2º - O imóvel objeto da concessão, constitui em uma área de 24 m² (vinte e quatro metros quadrados), sendo 6m (seis metros) de frente e 4m (quatro metros) de lado, no qual deverá ser instalada uma estrutura móvel, do tipo container, cujo projeto deverá ser aprovado pela Secretaria de Município do Cassino antes da efetiva instalação.

Art. 2º A concessão destina-se à instalação e exploração de serviços de radiodifusão e telecomunicação, visando a instalação de estúdio móvel e a promoção de campanhas educativas, mediante as condições estabelecidas no Edital da Licitação.

Art. 3º A Concessão de Uso autorizada no Artigo 1º será firmada mediante Termo de Concessão, o qual deverá ter execução fiel e integral pelo beneficiário, revertendo eventuais benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao final da concessão.

Parágrafo único: A concessão terá cláusula de reversão obrigatório da hipótese do descumprimento das cláusulas e condições do Termo de Concessão.

Art. 4º A presente concessão de uso não isenta a Concessionária do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da área, bem como os encargos referentes à atividade comercial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Doa órgãos, doa sangue. Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1056/2020-CMRG
Prot. 1072/2020

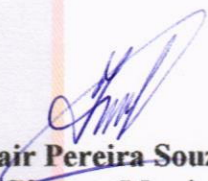
Rio Grande, 14 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 048, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: "AUTORIZA A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO NO BALNEÁRIO CASSINO."



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.597 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

**AUTORIZA A CONCESSÃO
ONEROSA DE USO DE BEM
PÚBLICO NO BALNEÁRIO CASSINO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, mediante processo licitatório, a Concessão Onerosa de Uso de espaço público situado no Canteiro Central da Avenida Rio Grande, entre as Ruas Vaz Dias e Santa Vitória, para exploração de serviços de radiodifusão e telecomunicações.

§1º - A Concessão Onerosa de Uso autorizada no *caput* terá prazo de 03 (três) meses, compreendendo a temporada de veraneio do Balneário Cassino.

§2º - O imóvel objeto da concessão, constitui em uma área de 24 m² (vinte e quatro metros quadrados), sendo 6m (seis metros) de frente e 4m (quatro metros) de lado, no qual deverá ser instalada uma estrutura móvel, do tipo container, cujo projeto deverá ser aprovado pela Secretaria de Município do Cassino antes da efetiva instalação.

Art. 2º A concessão destina-se à instalação e exploração de serviços de radiodifusão e telecomunicação, visando a instalação de estúdio móvel e a promoção de campanhas educativas, mediante as condições estabelecidas no Edital da Licitação.

Art. 3º A Concessão de Uso autorizada no Artigo 1º será firmada mediante Termo de Concessão, o qual deverá ter execução fiel e integral pelo beneficiário, revertendo eventuais benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao final da concessão.

Parágrafo único: A concessão terá cláusula de reversão obrigatório da hipótese do descumprimento das cláusulas e condições do Termo de Concessão.

Art. 4º A presente concessão de uso não isenta a Concessionária do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da área, bem como os encargos referentes à atividade comercial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 15 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação